



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08654894120188152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORLANDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., interpor

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

De modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que a presente execução configura verdadeira litigância de má-fé. Veja, Ilustre Julgador, que **NÃO HÁ TÍTULO EXECUTIVO** no caso em comento, pois houve **REFORMA DA SENTENÇA** em sede de recurso. A seguradora ingressou com apelação, ID [43012670 - Apelação](#), e a decisão monocrática reformou o julgamento e julgou o processo extinto sem resolução, vejamos ID [56363420 - Decisão](#):

Diante do exposto, atribuo efeito translativo ao apelo e, com fulcro no artigo 76, § 1º, I, do CPC/2015, extingo a presente demanda, sem julgamento do mérito, condenando, por consequência, a parte autora nas custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, suspendendo a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Prejudicada a análise meritória da irrisignação manejada pelo demandado.

Ato contínuo, a parte autora, ora exequente, ingressou com Embargos de Declaração ID [56363422 - Embargos de Declaração](#), que foram recebidos como Agravo Interno e não conhecido conforme ID [56363436 - Acórdão](#) e anexos, vejamos:

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO.**

É como voto.

A decisão transitou em julgado conforme ID [56363441 - Certidão Trânsito em Julgado](#), vejamos:

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, a Decisão retro, transitou em julgado no dia **29 de março de 2022**. O referido é verdade. Dou fé.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de março de 2022.

Logo, a execução configura litigância de má-fé, pois NÃO HÁ TÍTULO EXECUTIVO NOS AUTOS, o processo foi extinto sem resolução de mérito, motivo pelo qual a exordial deve ser indeferida, nos termos do art. 924, I, CPC, sendo julgada procedente a presente impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB